



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:		Ano		Semestre	
		Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....		2 400\$00	1 800\$00		
II Série .....		1 600\$00	1 200\$00		
I e II Séries .....		3 100\$00	2 100\$00		

Para outros países:

I Série .....		2 800\$00	2 200\$00		
II Série .....		2 000\$00	1 600\$00		
I e II Séries .....		3 500\$00	2 500\$00		

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

#### Decreto Presidencial n.º 12/94:

Condecorando os cidadãos que indica.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 41/94:

Approva novos modelos de passaporte ordinário, diplomático e de serviço.

#### Despacho n.º 23/94:

Cria na dependência directa do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, uma comissão encarregada de elaborar estudos relativos a nova legislação de menores.

#### Despacho n.º 24/94:

Designando o Senhor Ministro da Justiça, Dr. Pedro Monteiro Freire de Andrade, para substituir o Senhor Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, de 15 a 24 de Junho de 1994.

#### Rectificação :

Ao Decreto-Lei n.º 38 /94, publicado no Boletim Oficial n.º 21, I Série, de 6 de Junho.

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

#### Portaria 39/94:

Autoriza a ENAPOR a conceder à INTERBASE, ep, a administração e exploração das Infraestruturas que indica, no Porto Grande de São Vicente.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Portaria 40/94:

Procede ao reforço de algumas verbas do Orçamento em vigor pelos diversos Ministérios

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

#### Portaria n.º 41/94:

Estabelece em 45 pontos percentuais a taxa de bonificação do crédito a jovens empresários.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Portaria n.º 42/94:

Cria os Postos de Registos Civil de 2.ª Classe nas zonas que indica.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial nº 12 /94

de 21 de Junho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro; considerando o disposto na alínea *h*) do artigo 2º da referida Lei, nos artigos 2º e 3º, alínea *c*) da Lei nº 20/III/87, no artigo 2º da Lei nº 22/III/87, bem como nos artigos 2º e 3º, alínea *a*) da Lei nº 23/III/87, todas de 15 de Agosto, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1º

Em reconhecimento pela sua relevante contribuição para o engradecimento da Nação Cabo-Verdiana, designadamente através de uma qualificada intervenção nos planos da criação artístico-literária, da investigação, do magistério, do labor técnico-científico e da administração, e tendo em conta a sua elevada estatura de cidadãos e intelectuais, são condecorados, como adiante se indica, os seguintes cidadãos:

1. Dr. António Aurélio da Silva Gonçalves, a título póstumo, com o 1º Grau da Ordem do Dragoeiro e a 1ª classe da Medalha de Mérito.

2. Dr. António Barbosa Carreira, a título póstumo, com o 1º Grau da Ordem do Dragoeiro.

3. Sr. Jorge Vera-Cruz Barbosa, a título póstumo, com o 1º Grau da Ordem do Dragoeiro.

4. Sr. Manuel dos Santos Lopes, com o 1º Grau da Ordem do Dragoeiro.

5. Dr. Manuel Ferreira, a título póstumo, com o 1º Grau da Ordem do Dragoeiro.

6. Sr. Félix António Monteiro, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão.

7. Dr. Henrique Teixeira de Sousa, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão.

8. Dr. José Gabriel Lopes da Silva Mariano, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão

9. Dr. Henrique de Santa Rita Vieira, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão.

## Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 20 de Junho de 1994. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Decreto-Lei nº 41/94

de 21 de Junho

Convindo modernizar e adaptar os passaportes cabo-verdeanos aos novos símbolos nacionais.

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

## Aprovação

São aprovados novos modelos de passaporte ordinário, diplomático e de serviço, que constituem os anexos I, II e III do presente diploma e dele fazem parte integrante.

## Artigo 2º

## Passaportes de modelos anteriormente em vigor

1. Os titulares de passaportes de modelos anteriormente em vigor procederão obrigatoriamente, no prazo máximo de 12 meses a contar da entrada em vigor do presente diploma, à entrega dos respectivos passaportes junto dos serviços competentes, para efeitos de substituição das cadernetas

2. Expirado o prazo a que se refere o número anterior os passaportes que não forem entregues consideram-se caducados.

3. Para efeitos do disposto no número 1 deste artigo é devido o custo da caderneta.

4. Os passaportes cujas cadernetas forem substituídas mantêm o prazo de validade neles consignado.

## Artigo 3º

## Custo dos passaportes

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 2º, é devido pela emissão do passaporte, a taxa de dois mil e quinhentos escudos.

2. A taxa a que se refere o número anterior constitui receita do Estado e será paga na Tesouraria das Finanças do Conselho onde os passaportes forem emitidos, através de Guia Modelo B.

3. Nas representações diplomáticas e consulares de Cabo Verde, a taxa a que se refere o nº 1 deste artigo será paga nas respectivas tesourarias, devendo o respectivo produto ser, obrigatoriamente, remetido ao Ministério das Finanças no prazo de vinte dias a contar da data do pagamento.

## Artigo 4º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em conselho de Ministros

*Carlos Veiga — Úlpio Napoleão Fernandes.*

Promulgado em 20 de Junho de 1994.

Publique-se .

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 20 de Junho de 1994.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

ANEXO I

PASSAPORTE DIPLOMÁTICO



Dimensão: 88<sup>mm</sup> x 125<sup>mm</sup> (formato Standart)

ANEXO II

PASSAPORTE DE SERVIÇO



Dimensão: 88<sup>mm</sup> x 125<sup>mm</sup> (formato Standart)

ANEXO III

PASSAPORTE ORDINÁRIO



Dimensão: 88<sup>mm</sup> x 125<sup>mm</sup> (formato Standart)

## Gabinete do Primeiro Ministro

## Despacho nº 23/94

A legislação de menores consubstanciada basicamente no Código de Menores, aprovada pelo Decreto-Lei nº 89/82, de 25 de Setembro, encontra-se desactualizada quer pelo tempo decorrido sobre a sua aprovação, sem que a mesma pudesse ser efectivada, quer pelo contexto sócio-político em vigor.

No momento em que se encontra em fase de adiantada elaboração o projecto de reforma do Código Civil vigente que, no seu Livro IV, cura do Direito de Família, matéria com grandes implicações na problemática de menores, importa que a legislação de menores se adequa as inovações a introduzir no citado Livro.

Por tudo isso faz-se sentir a necessidade de se proceder a estudos referentes a menores, os quais constituirão subsídios importantes para a actualização da legislação de menores. Data a interdisciplinaridade do assunto, torna-se conveniente criar uma comissão.

Nestes termos:

1. É criada na dependência directa do Ministro do Trabalho Juventude e Promoção Social uma Comissão encarregada de elaborar estudos relativos a nova legislação de menores e de apresentar propostas concretas ao mesmo Ministro, para os subsequentes e devidos efeitos.

2. A comissão é integrada pelos seguintes elementos:

- a) Procurador da República, a indicar pelo Procurador-Geral da República;
- b) Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores;
- c) Um representante de cada uma das Igrejas reconhecidas com grande implantação no País;
- d) Um representante de cada uma das associações de âmbito nacional que se ocupem da problemática de menores;
- e) Um representante do Ministério da Justiça;
- f) Um representante de cada uma das associações que se ocupem da problemática da família ou de mulheres.

3. A participação na Comissão é obrigatória para todos os servidores públicos, salvo motivo ponderoso de escusa, devidamente fundamentado.

4. O Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social tomará devidas providências para a cabal execução deste despacho.

Gabinete Primeiro Ministro, na Praia, de 13 de Junho de 1994. — Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

## Despacho nº 24/94

Designando o Senhor Ministro da Justiça, Dr. Pedro Monteiro Freire de Andrade, para substituir o Senhor Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Mário Ramos Pereira Silva, de 15 a 24 de Junho de 1994.

Gabinete Primeiro Ministro, na Praia, de 15 de Junho de 1994. — Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

## Secretariado do Conselho de Ministros

## Rectificação

Por ter saído ixexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei nº 38/94, publicado no *Boletim Oficial* I Série nº 21 de 6 de Junho:

Onde se lê

"Artigo 2º

1. São titulares de passaporte...
2. Conceder-se-á igualmente passaporte diplomático aos conjugues e filhos menores dos titulares referidos nas alíneas a), b), c), e), n), e o) do número anterior.

Deve-se ler:

"Artigo 2º

1. São titulares de passaporte...
2. Conceder-se-á igualmente passaporte diplomático aos conjugues e filhos menores dos titulares referidos nas alíneas a), b), c), d), e), g), n), e o) do referido número anterior.

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, aos 14 de Junho de 1994. — A Secretária do Conselho de Ministros, *Evelyne Mello Figueiredo*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E TRANSPORTES

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

## Portaria nº 39/94

de 21 de Junho

Convindo dotar a INTERBASE, ep, de estruturas necessárias ao desenvolvimento dos fins para que foi criada e na conveniência de as infraestruturas de pesca serem coordenadas por uma só entidade;

Ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto nº 58/82 de 19 de Junho;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

Artigo 1º

Fica a ENAPOR autorizada a conceder à INTERBASE, ep, a administração e exploração das seguintes infraestruturas, no Porto Grande de São Vicente:

- a) as linhas de acostagens que vão do extremo Sul do cais de pesca nº 11 até 120 metros a Norte e até 150 metros para Este;
- b) a área dos terraplenos adjacentes às linhas de acostagens referidas no número anterior, com a superfície de 15 400 metros quadrados cuja configuração geométrica constitui o anexo I do presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2º

Compete à ENAPOR a fiscalização dos serviços concedidos, nos aspectos técnicos e de exploração.

Artigo 3º

As taxas devidas pela concessão prevista no artigo 1º serão fixadas por despacho conjunto dos Membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e pescas, bem como a sua isenção.

Artigo 4º

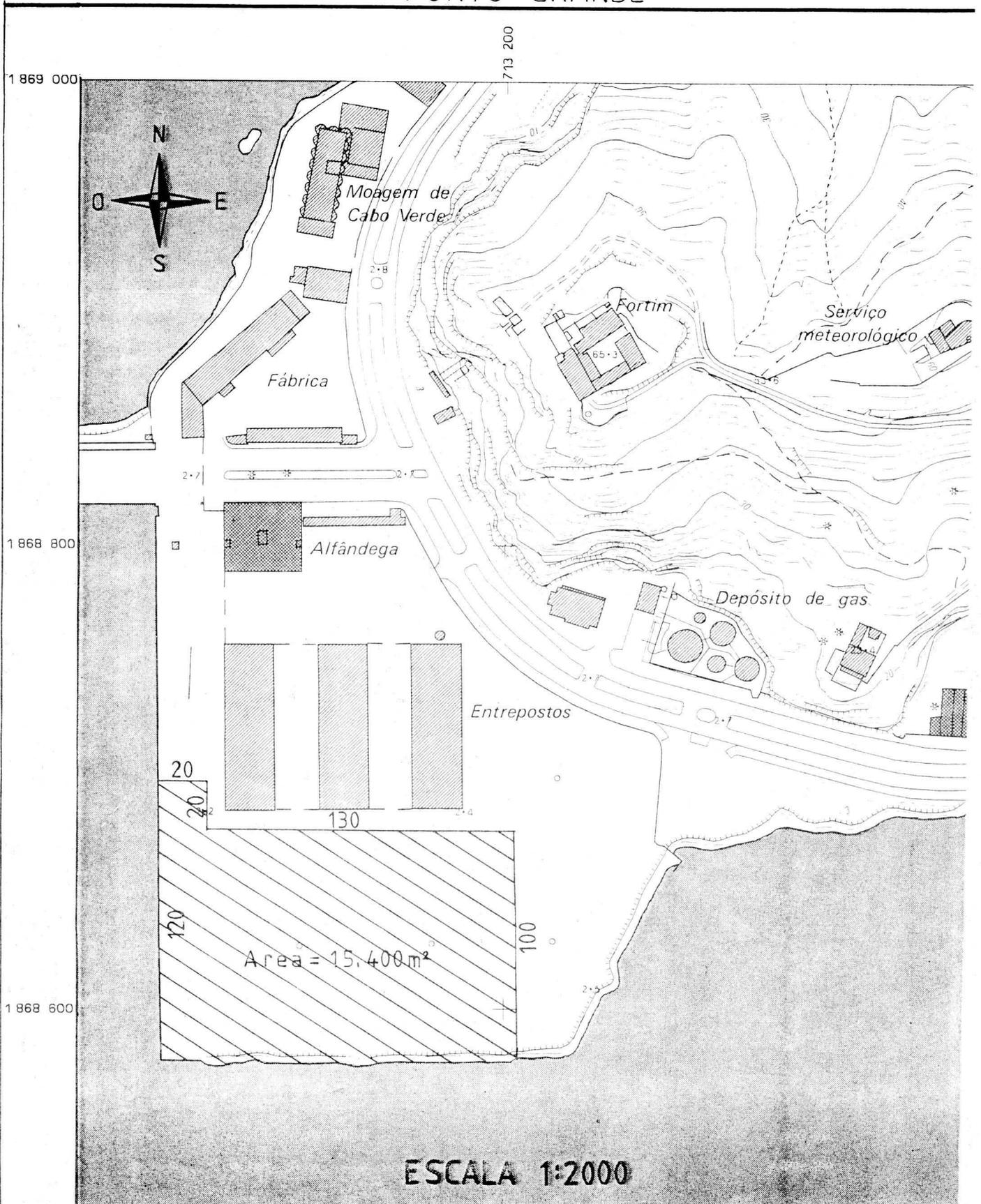
Fica revogado a Portaria nº 7-A/81 de 11 de Fevereiro, bem como toda a legislação em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro, aos 15 de Maio de 1994. — O Secretário de Estado, *Manuel Vicente Anastácio Silva*.

# MINDELO

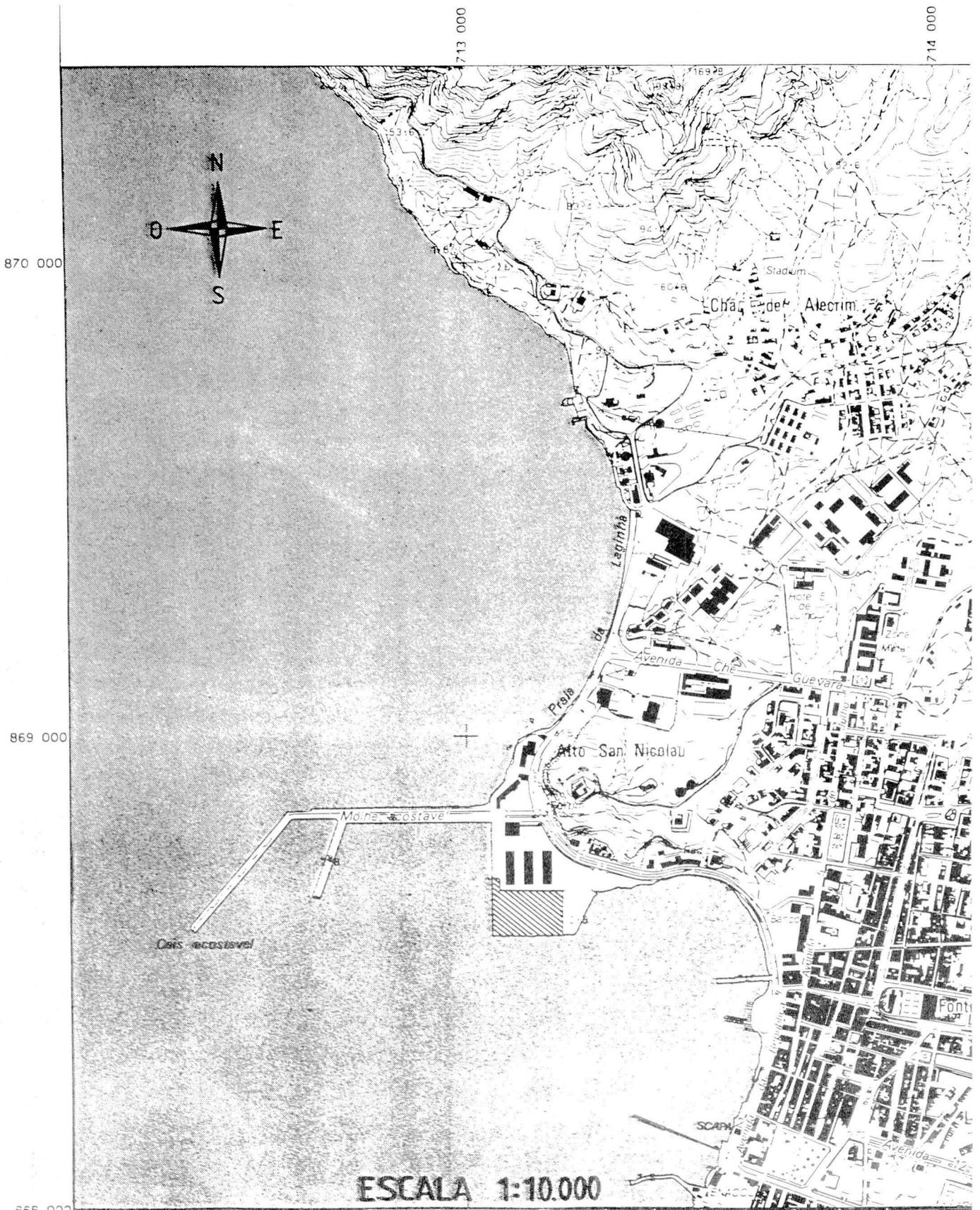
## PORTO GRANDE

### ANEXO 1



# MINDELO

ANEXO 2



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete do Ministro

## Portaria nº 40/94

de 21 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças o seguinte:

São reforçadas, com as quantias indicadas, as seguintes dotações da tabela de despesa do orçamento em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>		
			<i>Gabinete do Ministro:</i>		
1	10		Direcção-Geral de Administração:		
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	210,000	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados .....		210,000
				210,000	210,000
			<b>Ministério da Justiça e do Trabalho</b>		
			<i>Gabinete do Ministro:</i>		
1	5		Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários		
		1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei .....		426,000
		25	Bens não duradouros — Aliment. roupas calçados .....	426,000	
	11		Gabinete do Secretário Estado do Emprego:		
		1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei .....		766,600
		31	Deslocações — Compensação de encargos .....	556,600	
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	210,000	
				1,192,600	1,192,600
			<b>Ministério das Finanças</b>		
1			Gabinete do Ministro		
	2		Gabinete de Estudos		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....		150,000
		14	Deslocações — Compensação de encargos .....	150,000	
	3		Direcção-Geral do Orçamento		
		1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei .....		150,000
		3	Horas extraordinárias .....	150,000	
	10		Centro de Informática		
		1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei .....		485,100
		1.42	Remuneração de pessoal diverso .....	485,100	
	12		Encargos-Gerais		
		38.3	2. Gabinete das Privatizações .....		8,000,000
		38.6	1. Subsídio à PROMEX .....	4,000,000	
		38.6	D. Reforço à capacidade Administração Pública .....	4,000,000	
				8,785,100	8,785,100

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou inserções	Anulações
			<b>Ministério das Infraestruturas e Transportes</b>		
1			Gabinete do Ministro		
	3		Secretaria Geral		
		1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei .....		101,525
		3	Horas extraordinárias .....	400,000	
		11	Contribuição p/instituições — Previdência social .....	232,064	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados .....		130,536
		44.4	Outras despesas correntes — Seguros material .....		400,000
				632,064	632,064
			<b>Ministério da Educação e Desporto</b>		
1			Gabinete do Ministro		
	3		Direcção-Geral de Administração		
		7	Alimentação e alojamento — Espécie .....		887,500
		21	Bens duradouros — Outros .....		200,000
		27	Bens não duradouros — Outros .....		680,000
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....		600,000
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos .....	2,367,500	
	9		Direcção-Geral dos Desportos		
		1.4	Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....		600,000
		1.42	Remuneração de pessoal diverso .....	20,000	
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens .....		20,000
		31	Aquisição de serviços — Não especificados .....	600,000	
				2,987,500	2,987,500
			<b>Ministério da Cultura e Comunicação</b>		
1			Gabinete do Ministro		
	3		Direcção-Geral de Administração		
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	616,000	
	4		Direcção-Geral de Administração		
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens .....		616,000
				616,000	616,000
			<b>Ministério da Coordenação Económica</b>		
1			Gabinete do Ministro		
	4		Centro Documental Inform.p/oDesenvolvimento		
		31-A	Formação do pessoal .....		1,000
		44.4	Outras despesas correntes — Seguros material .....	1,000	
				1,000	1,000

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E  
MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete do Ministro

**Portaria nº 41/94**

de 21 de Junho

Convindo estabelecer o regime de bonificação de juros e a taxa aplicável no âmbito do Sistema de Incentivo aos Jovens Empresários;

Nos termos do nº 4, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 22/94, de 4 de Abril.

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Juventude e Promoção Social, o seguinte:

Artigo 1º

(Sistema de amortização)

No regime de crédito bonificado a jovens empresários, no âmbito do sistema estabelecido pelo Decreto-Lei nº 22/94, de 4 de Abril, o sistema de amortização é o de prestações constantes com bonificação constante.

Artigo 2º

(Taxa de bonificação)

Para efeitos do presente diploma, a taxa de bonificação do crédito a jovens empresários é estabelecida em 45 pontos percentuais da taxa de referência.

Artigo 3º

(Juros a cargo do jovem)

1. Os juros a cargo do jovem empresário, nos termos do presente diploma, resultam da dedução da taxa de bonificação à taxa de referência aplicável sobre o capital em dívida.

2. Para efeitos do disposto no número anterior a taxa de referência para o cálculo da bonificação é a taxa bancária mais elevada das operações activas de prazo correspondente ou a taxa contratada.

Artigo 4º

(Plano de amortização)

No âmbito do presente diploma, o plano de amortização e o respectivo prazo são livremente negociáveis entre as instituições de crédito ou financeiras e o jovem empresário, dentro dos parâmetros fixados nos termos da Lei.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro das Finanças e do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, Praia, 15 de Junho de 1994. — O Ministro das Finanças — *Úlpio Napoleão Fernandes*. — O Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social. — *José António Mendes dos Reis*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

**Portaria nº 42/94**

de 21 de Junho

Na linha da política de descentralização dos serviços e de proceder a uma maior cobertura territorial para efeitos da prática de actos de registo civil, criam-se novos posto do registo civil, em zonas onde grande falta fazem às populações.

Nos termos do nº 3, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 10/82, de 13 de Fevereiro, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo único

Para efeitos da prática de actos de registo civil, são criados os Postos de Registo Civil de 2ª classe constantes do mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Sede	Região ou sub-região em que se situa	Área que abrange	Ilha
Juncalinho	Ribeira Brava	Juncalinho Morro Braz Carriçal	S. Nicolau
Praia Branca	Tarfal	Praia Branca Ribeira Prata Fragata	S. Nicolau
Calheta	Maio	Calheta Morrinho	Maio

Ministério da Justiça, na Praia, 6 de Junho de 1994. — O Ministro, *Pedro Monteiro Freire de Andrade*.

---

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE